Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
988
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000152-82.1999.8.19.0065

TJRJ VAL 1VARA 202502474245 09/06/25 17:33:15137277 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DROGARIA POVÃO DE VALENÇA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA**, nos termos dos artigos 154 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador Judicial, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

PROCESSO ELETRÔNICO COMPLETO

1. **Fls. 289-291 (index 412)** – Sentença de quebra da sociedade empresária DROGARIA POVÃO DE VALENÇA LTDA., sediada na Praça da Bandeira, nº 188, Centro, Valença/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.027.542/0001-44. A falida possuía os seguintes sócios: Maria Lopes Couto e Antenor da Silva Couto. A decisão foi proferida em 10/01/2014, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado como AJ o Sr. Gelson Sampaio de Souza. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia anterior à data do primeiro protesto, em 27/07/1998.
2. **Fls. 292, 298, 336 e 346-347 (indexes 418, 428, 497 e 511)** – Mandados de intimação aos sócios da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
989
Carimbado Eletronicamente

3. **Fl. 293 (index 420)** – Certidão atestando ciência do AJ sobre nomeação.
4. **Fl. 294 (index 421)** – Termo de compromisso
5. **Fl. 295 (index 423)** – Manifestação do AJ postulando a inclusão do nome dos dois sócios da falida.
6. **Fl. 296 (index 425)** – Aviso que alude o artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005.
7. **Fl. 2.97 (index 426)** – Despacho instando o sócio da falida conforme solicitado pelo Administrador Judicial.
8. **Fl. 299 (index 430)** – Publicação do aviso do artigo 22, III, "a", da LFRE/2005.
9. **Fls. 300-301 e 337-340 (index 432 e 499)** – Publicação do Edital de Falência.
10. **Fls. 302-328 (index 436-459)** – Ofícios expedidos em cumprimento da sentença.
11. **Fls. 329-332 (index 487)** – Certidões negativas dos mandados de intimação.
12. **Fl. 333 (index 492)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
13. **Fl. 334 (index 494)** – Manifestação do AJ postulando a intimação dos sócios para que apresentem da documentação necessária para a elaboração o 1º relatório.
14. **Fl. 335 (index 495)** – Despacho deferindo pedido do AJ.
15. **Fl. 341 (index 503)** – MP informando ciência da r. sentença de quebra.
16. **Fl. 342 (index 505)** – Certidão atestando a não localização dos sócios.
17. **Fl. 343 (index 506)** – Despacho deferindo pedido de dilação do prazo.
18. **Fls. 344-345, 348, 352, 359-395, 399, 404-482, 484-493, 535-540, 559 e 648-655 (indexes 508, 514, 522, 524-544, 567, 514, 575-660, 669-676, 722, 754 e 888)** – Respostas dos ofícios expedidos.
19. **Fl. 351 (index 516)** – Credor postulando desentranhamento de habilitação de crédito nos autos.
20. **Fls. 353-356 (index 518-521)** – Sócia da falida prestando esclarecimentos com relação a documentação requerida pelo AJ.
21. **Fl. 358 (index 523)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
22. **Fls. 396-397 (index 563)** – Manifestação do AJ postulando que a sócia da falida apresente atestado de óbito do sócio Antenor da Silva Couto.
23. **Fl. 398 (index 565)** – Despacho determinando remessa dos autos ao MP.
24. **Fls**. **s/n –** Encerramento de volume.
25. **Fls**. **s/n** – Capa do terceiro volume do processo.
26. **Fls**. **s/n** – Termo de abertura do terceiro volume do processo.
27. **Fl. 401 (index 573)** – MP não se opondo ao requerido pelo AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
990
Carimbado Eletronicamente

28. **Fls. 483, 534, 544, 552 e 617-618 (index 663, 720, 732, 744 e 841)** – Carta precatória expedida.
29. **Fls. 500-533 (index 686)** – União Federal postulando a inclusão do seu crédito tributário no QGC da Massa Falida.
30. **Fls. 541-542 (index 728)** – Sócia da falida atestando não possuir bens imóveis em nome da massa falida.
31. **Fl. 543 (index 730)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e ao MP.
32. **Fl. 546 (index 734)** – Despacho determinando cumprimento do r. despacho supra.
33. **Fls. 547-549, 555-557 (index. 736, 747)** – Mandado de cumprimento de carta precatória.
34. **Fl. 550 (index 740)** – Sentença extinguindo a carta precatória.
35. **Fl. 551 (index 742)** – Certidão procedendo a baixa e a devolução da carta precatória.
36. **Fl. 562 (index 757)** – Manifestação do AJ reiterando os termos de sua manifestação de fls. 396-397 (index 563).
37. **Fl. 563 (index 759)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
38. **Fl. 564 (index 761)** – MP postulando pela intimação da sócia da falida e do AJ.
39. **Fl. 565 (index 762)** – Despacho indefiro o pleito de fl. 560.
40. **Fls. 566, 567, 571, 596-597, 598-600, 604-60 e 611 (index 763, 765, 770, 803, 807, 821 e 832)** – Mandados de Intimação.
41. **Fl. 569 (index. 769)** – Manifestação do AJ postulando nova expedição de mandado de intimação.
42. **Fls. 572-595 (index 774- 776)** – Credor trabalhista postulando desentranhamento de habilitação de crédito.
43. **Fls**. **s/n –** Encerramento de volume.
44. **Fls**. **s/n** – Capa do quarto volume do processo.
45. **Fls**. **s/n** – Termo de abertura do quarto volume do processo.
46. **Fl. 601 (index 816)** –AJ postulando a renovação da intimação da sócia da falida.
47. **Fl. 602 (index 818)** – MP exarando ciência do acrescido aos autos, bem como não se opondo ao pedido do AJ.
48. **Fl. 603 (index 819) –** Despacho deferindo pedido do AJ.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
991
Carimbado Eletronicamente

49. **Fls. 606-607 (index 825)** – Sócia da falida atestando não poder comparecer a Secretaria da Vara de Valença devido a problemas de saúde, bem como postula que seja ouvida em sua residência.
50. **Fl. 608 (index. 828)** – Manifestação do AJ não s opondo ao pedido da sócia falida.
51. **Fl. 609 (index. 830)** – MP não se opondo ao pedido da sócia falida.
52. **Fl. 610 (index 831)** – Despacho deferindo pedido da sócia falida.
53. **Fls. 612, 620 (index 834, 844)** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
54. **Fl. 613 (index 835)** – Ato ordinatório atestando ciência do ofício de fl. 612 (index 834).
55. **Fl. 619 (index 843)** – Despacho dia e data para outiva da sócia da falida.
56. **Fls. 621-623 (index 845)** – Mandado de intimação para audiência.
57. **Fl. 625 (index 850)** – Assentada de audiência.
58. **Fl. 626 (index 852)** – Ato ordinatório aos interessados para ciência da juntada da CP de fls. 617-1625.
59. **Fl. 627 (index 854)** – MP postulando informação a nova localização da sócia.
60. **Fl. 628 (index 856)** – Manifestação do AJ postulando intimação da socia falida para que indique seu novo endereço.
61. **Fl. 629 (index 857)** – Despacho deferindo pedido do AJ.
62. **Fls. 630 e 669 (index 858 e 914)** – Mandados de intimações via postal.
63. **Fl. 631 (index 860)** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ.
64. **Fl. 632 (index 862)** – Manifestação do AJ postulando expedição de ofício informando existência de imóveis em nome da falida.
65. **Fl. 633 (index 863)** – Despacho deferindo pedidos realizados pelo AJ.
66. **Fls. 635-646 (index 866)** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
67. **Fl. 647 (index 887)** – Despacho determinando juntada da publicação avulsa deferida no r. despacho supra.
68. **Fl. 656 (index. 896)** – Certidão em cumprimento ao r. despacho supra.
69. **Fl. 657 (index 899)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
70. **Fl. 658 (index 900)** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
71. **Fl. 659-660 (index 902-904)** – Manifestação do AJ postulando transferência dos valores depositados em nome da falida para a conta judicial da massa falida.
72. **Fls. 661-663 (index 905)** – AJ acostando ao feito o relatório que se refere o artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
992
Carimbado Eletronicamente

73. **Fl. 665 (index 909)** – MP aguardando o cumprimento do disposto nos artigos 7° e 104, ambos da Lei 11.101105.
74. **Fl. 666 (index 911)** – Despacho deferindo transferência de valores para a conta judicial da massa falida.
75. **Fl. 667 (index 912)** – Certidão atestando acumulo de serviços na serventia devido a pandemia.
76. **Fl. 668 (index 913)** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho de supra.
77. **Fl. 670 (index 915)** – Manifestação do AJ postulando determinação de nova pata para outiva da sócia da falida.
78. **Fl. 671 (index 916)** – Ofício espedido pelo Banco do Brasil em cumprimento ao r. despacho supra.
79. **Fl. 674 (index 920)** – Despacho determinado remessa dos autos à digitalização.
80. **Fl. 924** – Ato ordinatório atestando=, entre outras providencias, que efetuou a alteração da denominação da massa falida.
81. **Fl. 928** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
82. **Fls. 930, 940-949, 955 e 973** – Intimações eletrônicas.
83. **Fl. 933** – MP atestando não constar determinação de abertura de vista à Promotoria de Justiça.
84. **Fls. 934, 958-963 e 977** – Certidões de intimações eletrônicas.
85. **Fl. 935** – Ato ordinatório informando falecimento do administrador judicial GELSON SAMPAIO DE SOUZA.
86. **Fls. 937-938** – Decisão que nomeou novo administrador judicial da massa falida.
87. **Fl. 951** – Termo de compromisso.
88. **Fl. 953** – Ato ordinatório instando o MP.
89. **Fl. 957** – MP exarando ciência do acrescido aos autos.
90. **Fls. 965-970** – Relatório da Administração Judicial.
91. **Fls. 971** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
92. **Fl. 975** – Ministério Público postulando o deferimento do pleito do AJ supra.
93. **Fl. 979** – Despacho determinando o prosseguimento da falência nos termos do artigo 114-A da lei falimentar.
94. **Fl. 980** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
95. **Fls. 982-986** – Certidões de publicação do edital que alude o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
993
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, **a Administração Judicial opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas**, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de falência de **fls. 289-291 (index 412)**, o Termo Legal foi fixado no nonagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, ou seja, em 27/07/1998, o aviso que alude o artigo 22, III, "a", da Lei nº 11.101/2005 foi acostado à **fl. 299 (index 430)**, o edital falimentar foi publicado às **fls. 300-301 e 337-340 (indexes 432 e 499)** e o relatório que se refere o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 foi juntado às **fls. 661-663 (index 905)** pelo Administrador Judicial substituído.

Prosseguindo, apesar do brilhante trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial anterior, nenhum bem ou direito de propriedade da massa falida foi encontrado, **tratando-se o presente feito de falência frustrada**. Isso se comprovou através de diversas respostas negativas de ofícios expedidos para esse fim, além das declarações da sócia administradora da falida.

Neste sentido, foi postulado pela Administração Judicial a condução do presente processo falimentar nos termos do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, eis que claramente se tratava de falência frustrada, **distribuída neste MM. Juízo desde o ano de 1999.**

Com efeito, o Ministério Público não se opôs ao pedido (**index 975**), sendo este deferido pelo MM. Juízo Falimentar à **fl. 979**. O edital que se refere o artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005 foi expedido e publicado às **fls. 982-986**, em 19 de maio deste ano, inexistindo impugnação em face daquele até então.

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente falência, conforme determina o artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
994
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **<u>seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador Judicial</u>, de acordo com o artigo 154, da Lei nº 11.101/2005, eis que nada foi arrecadado nos autos falimentares, nem recebido pela Administração Judicial qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Falida.**

b) **pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.**

c) **<u>após a oitiva do Ministério Público</u>, seja declarada encerrada a presente falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

d) **pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Drogaria Povão de Valença Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)